



fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; **b)** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na Cláusula Quarta – Da Resolutiva, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 21/2019 - IEMA, nos deixa claro que o descumprimento do Contrato, total ou parcial, será motivo de rescisão, conforme transcrito abaixo: **CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUTIVA** – A empresa contratada está obrigada a cumprir fielmente o contrato em todas as suas cláusulas **principalmente no que se refere ao pagamento em dia das remunerações de seus funcionários sob pena de rescisão contratual**, com aviso mínimo de 30 (trinta) dias. Demais disso, aponta-se que a **Cláusula Décima Quinta - Das Obrigações da Contratada** do referido instrumento contratual, delibera acerca da obrigação da contratada em manter o pagamento dos seus funcionários em dia. Vejamos: **Cláusula Décima Quinta- Das Obrigações da Contratada: [...] XVIII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador**, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento. Tendo em vista as razões de fato e de direito elencadas, requer-se a imediata regularização da situação, com pagamento integral de todas as obrigações trabalhistas descritas a seguir: **a) Décimo Terceiro Salário/23; b) Férias de Julho/23 a Abril/24; c) Salários de Abril/24; d) Ticket Alimentação de Fevereiro/24, Março/24, Abril/24 e Maio/24; e) Vale Transporte Maio/24 e f) Recolhimento do FGTS.** Por oportuno, informa-se que o não atendimento da providência solicitada ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº. 21/2019/IEMA, com amparo no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993. Veja: **Cláusula Vigésima - Das Penalidades Contratuais: [...] III)** Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato: [...] **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. **c)** Impedimento para participar de Licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do sistema de gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo; Nesta senda, a Lei nº. 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública, a que se vincula o Contrato nº. 21/2019 – IEMA, aduz que: **Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: **I** – advertência; **II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; **III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Portanto, solicita-se que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído e encaminhada à esta Autarquia, por meio do endereço eletrônico coordenacaoiema2@gmail.com ou presencialmente jun-

to à Coordenação Administrativa-Financeira do IEMA, localizada à Rua Primeiro de Maio, nº. 80, Anil, São Luís/MA (Diretoria Geral do IEMA). Ante o exposto, **NOTIFICA-SE** a empresa CONTRATADA para apresentação de defesa prévia, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste, nos termos do artigo 87, §2º da Lei nº 8.666/1993. Reitera-se que a não apresentação de manifestação, **ensejará a fase de aplicação das sanções e penalidades administrativas previstas no Contrato nº. 21/2019 – IEMA pela autoridade competente, com abertura de prazo para recurso administrativo, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/1993.** **THALYANE MENDES FRANÇA** Fiscal do Contrato – IEMA Id. 31291-4 **JOFRAN CONCEIÇÃO DA SILVA FILHO** Diretor Adjunto Administrativo-Financeiro – IEMA Id. 880719-04.

Declaração de recebimento:

Recebi nesta data uma via original da presente NOTIFICAÇÃO.

Nome legível: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 820 - DPGE, DE 24 DE MAIO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Considerando o disposto no caput do **Art. 184 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Convênio nº 2024.190101.02341**, celebrado entre a **Defensoria Pública do Estado do Maranhão** e a **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP**, CNPJ nº. **06.354.500/0001-08**, cujo objeto é a segurança patrimonial da sede e unidades físicas sob gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a serem desenvolvidas por policiais militares designados para tal fim, com fulcro no Art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.839/96 e terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28 de abril de 2024 até 28 de abril de 2029, mediante publicação, com observância ao disposto do Art. 4º da Lei 6.839/96, alterada pela Lei nº 11.761/2022, podendo ser renovada mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Aparecida Maria Brito Veiga	2223691
Fiscal do Contrato	Ana Helena Rêgo de Oliveira	1171321

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do



objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do convênio. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 24 de maio de 2024. **Cristiane Marques Mendes** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA, em Exercício.

PORTARIA Nº 963 - DPGE, DE 03 DE JUNHO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho 2024NE000061**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **SANT ANNA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ nº **40.013.422/0001-16**, cujo objeto é a contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: “Raça e Gênero no Sistema de Justiça” a(os) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública na Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	2246379
Fiscal do Contrato	Ana Helena Mendes da Silva	2745560

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 03 de junho de 2024. **Cristiane Marques Mendes** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA em Exercício.

PORTARIA Nº 964 - DPGE, DE 03 DE JUNHO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a

essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Nota de Empenho 2024NE000064**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ 05.569.714/0001-39, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação dos servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação (Conbrascom) com o tema: “Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial” e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	2246379
Fiscal do Contrato	Ana Helena Mendes da Silva	2745560

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís - MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 03 de junho de 2024. **Cristiane Marques Mendes** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA em Exercício.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo: **IPREV/00003/2024** A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, **RAYSA QUEIROZ MACIEL**, CPF: **049.414.583-89**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo **SIGA n.º IPREV/00003/2024**, **RESOLVE:** Na qualidade de Ordenador de Despesas, e no uso das atribuições legais, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da Contratação Direta, **com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inc. II - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação da pessoa jurídica **4 IP TECNOLOGIA LTDA (VOIP DO BRASIL)**, inscrita no CNPJ n.º **11.117.500/0001-24**, para a prestação de serviço de telefonia **VOIP**, que disponibilize solução centralizada de atendimento telefônico, permitindo a comunicação entre os servidores, e entre estes e o público em geral, proporcionando maior eficiência ao desenvolvimento das atividades administrativas e objetivando a tomada de decisões no momento oportuno, no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - **IPREV**, no de R\$ **11.938,80** (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: **UNIDADE GESTORA: 580204 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão; FONTE DE RECURSO: 1.500.101 - Recursos não**